



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 363

Recife - Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 040/2019

Recife, 5 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011, publicada no DOE de 27/08/2011.

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE/PGJ Nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau em Pernambuco (biênio fixo) e critérios de designação dos Promotores Eleitoral;

CONSIDERANDO que o atual mandato dos Promotores de Justiça com atuação na justiça eleitoral de 1ª instância se encerrará no dia 30/09/2019, e que o próximo biênio fixo ocorrerá no período de 1º outubro de 2019 a 30 de setembro de 2021 (biênio 2019/2021), nos termos da Resolução Conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, seguindo-se os demais consecutivamente.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Publicar a lista de antigüidade no exercício das funções eleitorais dos Membros do Ministério Público de Pernambuco, conforme tabela em anexo;

II – Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da publicação da presente Portaria, para eventuais impugnações das informações publicadas, devendo as mesmas ser encaminhadas, exclusivamente, para o email chefgab@mppe.mp.br.

Recife, em 05 de setembro de 2019.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.284/2019

Recife, 5 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 2.170/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.170/2019, de 27.08.2019, publicada no DOE do dia 28.08.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.285/2019

Recife, 5 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 2.170/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.170/2019, de 27.08.2019, publicada no DOE do dia 28.08.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.286/2019

Recife, 5 de setembro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pela Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional nos procedimentos dos membros do MPPE relacionados no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR os membros relacionados, conforme anexo desta Portaria, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.287/2019**Recife, 5 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça com atuação junto à 2ª Vara do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital e Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, de 3ª Entrância, para atuar na sessão da 2ª Vara do Júri da Capital, marcada para o dia 12/09/2019, referente ao processo nº 0000345-90.2015.8.17.0001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.289/2019**Recife, 5 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando o Despacho do Exmo. Secretário Geral do Ministério Público, datado de 23/08/2019, no processo nº 10625-5/2018;

Considerando, ainda, que o servidor cumpriu o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público o servidor AYRON GOMES DO PRADO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.767-5, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo os efeitos desta Portaria ao dia 08/04/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.288/2019**Recife, 5 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 22ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 14/08/2019, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2017/2862900), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.290/2019**Recife, 5 de setembro de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando, ainda, o Despacho do Exmo. Secretário Geral do Ministério Público, datado de 23/08/2019, no processo nº 10625-5/2018,

RESOLVE:

PROGREDIR o servidor abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS Nº 181**Recife, 5 de setembro de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 175791/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/09/2019

Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 175769/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 04/09/2019
Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 175629/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/09/2019
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 175750/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/09/2019
Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 175730/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/09/2019
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 175009/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/09/2019
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 175449/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/09/2019
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 175489/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/09/2019
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 173729/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 04/09/2019
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 23/08/2019, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 175409/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/09/2019
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 175389/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/09/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 175351/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/09/2019
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 175249/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/09/2019
Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 175289/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/09/2019
Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 175233/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/09/2019
Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 175112/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 04/09/2019
Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 175189/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/09/2019
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 175049/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/09/2019
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174990/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/09/2019
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 175029/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 04/09/2019
Nome do Requerente: MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 173409/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/09/2019

Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de janeiro/2013, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 03 (três) dias, a partir de 16/09/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DECISÃO Nº 60/2019

Recife, 29 de agosto de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 29.08.2019, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 60/2019

Ação Penal NPU nº 0000214-31.2019.8.17.0210

Juízo: Vara Criminal da Comarca de Araripina

Autores do fato: Felipe Pereira do Nascimento e Daniel Pereira de Souza

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino Andrade

Art. 28 do CPP (aplicação do art. 384, §1º, do Código de Processo Penal - Mutatio Libelli)

Arquimedes: 2019/125374

DECISÃO: EMENTA: ART. 28 DO CPP. DISCORDÂNCIA ENTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA E MAGISTRADO ACERCA DA NECESSIDADE DE ADITAMENTO DA EXORDIAL ACUSATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 384, §1º, DO CPP. DENÚNCIA QUE NARRA O FATO COM SUAS CIRCUNSTÂNCIAS. ATRIBUIÇÃO DE NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA. CASO DE EMENDATIO LIBELLI, NA FORMA DO ART. 383 DO CPP.

1. ESTANDO DESCRITA NA EXORDIAL ACUSATÓRIA A CIRCUNSTÂNCIA DE QUE OS ACUSADOS JOGARAM A VÍTIMA, AINDA COM VIDA, NA LAGOA, EMBORA INEXISTINDO PEDIDO DE INCURSIONAMENTO DOS DENUNCIADOS NA QUALIFICADORA INSCULPIDA NO INCISO III, § 2º, DO ART. 121 DO CP (EMPREGO DE ASFIXIA), NÃO HÁ QUE SE FALAR EM MUTATIO LIBELLI.

2. O CASO É DE EMENDATIO LIBELLI, CABENDO AO MAGISTRADO AGIR NOS MOLDES DO ART. 383 DO CPP, PARA, SEM MODIFICAR A DESCRIÇÃO DO FATO CONTIDA NA DENÚNCIA, ATRIBUIR-LHE DEFINIÇÃO JURÍDICA DIVERSA.

3. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA, QUERENDO, PROCEDER NA FORMA DO ART. 383 DO CPP.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 61/2019

Recife, 2 de setembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 28.08.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO N. 61/2019

PROCESSO NPU N. 0006742-18.2017.8.17.0480

COMARCA: CARUARU

VÍTIMA: RAFAEL JONATHAN FERREIRA BEZERRA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA

AVELINO DE ANDRADE
ART. 28 DO CPP
ARQUIMEDES: 2017/2870764
DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 795/2019

Recife, 5 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 8ª Circunscrição, com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 759/2019, publicada em 28/08/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 796/2019

Recife, 5 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 781/2019, publicada em 04/09/2019, para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 05/09/2019.

Recife, 5 de setembro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 05/09/2019.

Número protocolo: 171335/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 175889/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 172951/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: EDIVALDO RODRIGUES DE MENEZES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, defiro o pedido.

Número protocolo: 174730/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, defiro o pedido.

Número protocolo: 175689/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 166295/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbção de tempo de serviço
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 175895/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 175070/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: MARCIA CRISTINA COSTA BARBOSA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 174930/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: NEIDE DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 174732/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: GLEIDSON ROBERTO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 174769/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 174536/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 174537/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 174552/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 174561/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: VERITANIA MATOS DOS ANJOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 170970/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: ANDRÉA CORRADINI REGO COSTA
Despacho: Considerando a autorização imediata, defiro o pedido.

Número protocolo: 174149/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA
Despacho: Devolver para requerente, pois o atestado é do dia 29.08.19 e ela pede para abonar o dia 30.08.19

Número protocolo: 174073/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA FALCÃO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretário-Geral.

Expediente: OF Nº 37/2019
Processo nº 00005761-1/2019
Requerente: Sra. Isabel Batista Souza de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando as justificativas apresentadas pela requerente. Defiro o pedido, segue para as devidas providências.

Número protocolo: 174709/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: ADAUTO ALEX DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento
Processo nº 0003140-8/2019
Requerente: Sr. Jesce John da Silva Borges
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 173949/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: ANIELLY KATH DE OLIVEIRA LIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento
Processo nº 0005834-2/2019
Requerente: Sr. Mauro Roberto Castro Costa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas, autorizo. Segue para as devidas providências.

Número protocolo: 174070/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 029/2019
Processo nº: 0005494-4/2019
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas, anote-se a demanda em planilha específica.

Número protocolo: 173829/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento
Processo nº: 0005869-1/2019
Requerente: Sr. Ubiratan David de Azevedo Lopes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas, autorizo. Segue para as devidas providências.

Número protocolo: 173651/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento
Processo nº 0005867-8/2019
Requerente: Sr. Jaricelly Camara Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas, autorizo. Segue para as devidas providências.

Número protocolo: 173589/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: ROGÉRIO BARBOSA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF Nº 859/2019
Processo nº 0005789-2/2019
Requerente: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Núcleo Estratégico de Direção Especializada de Tecnologia e Inovação. Encaminho os ofícios nº 859/2019/PJ-MPPA e nº 226/2019-PGJ/RN para as providências que julgarem cabíveis.

Número protocolo: 173569/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/09/2019
Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento
Processo nº 0005904-0/2019
Requerente: Sr. Walquis Pacheco Sobreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento.

Recife, 05 de setembro de 2019.

Mavial de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

Expediente: CI Nº 145/2019
Processo nº 0005879-2/2019
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo o desconto em folha de pagamento dos servidores elencados. Segue para as providências.

De O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 05/09/2019.

Expediente: CI Nº 18/2019
Processo nº: 0005868-0/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI Nº 113/2019
Processo nº 0005883-6/2019
Requerente: Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMDRH. Segue Termo de Compromisso de Estágio nível médio, devidamente assinado pelo Exmo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente: CI Nº144/2019
 Processo nº: 0005866-7/2019
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo o desconto em folha de pagamento dos servidores elencados. Segue para as providências.

Expediente: OF Nº 0791/2019
 Processo nº 0005615-8/2019
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando as informações prestadas pela AMPEO, encaminhe-se à CGMP para colhimento.

Expediente: Requerimento
 Processo nº 0004003-7/2019
 Requerente: Dra. Márcia Cordeiro Guimarães Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À ATMA-C. Encaminho as informações prestadas pela CMGP, para as deliberações cabíveis.

Expediente: Requerimento
 Processo nº 0004469-5/2019
 Requerente: Sra. Selma Carneiro Barreto da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para classificação da despesa. Em ato contínuo, encaminhe-se à AMPEO, para indicar dotação orçamentária.

Expediente: Requerimento
 Processo nº 0004691-2/2019
 Requerente: Sr. Waldecy Soares Fonseca
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À ATMA-C. Encaminho as informações prestadas pela CMGP, para as deliberações cabíveis.

Expediente: CI Nº 031/2019
 Processo nº: 0005790-3/2019
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ. Encaminho para deliberação do Exmo. PGJ, quanto ao remanejamento orçamentário.

Expediente: CI Nº 11/2019
 Processo nº:0005847-6/2019
 Requerente: PJ de São José do Belmonte/PE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para classificação da despesa. Em ato contínuo, encaminhe-se à AMPEO, para indicar dotação orçamentária. Havendo disponibilidade cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, encaminhe-se à CMFC para as devidas providências.

Expediente: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº036/2018
 Processo nº 0005766-6/2019
 Requerente: AJM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Providenciadas as assinaturas ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº036/2018, segue o processo para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Convênio MP nº031/2019
 Processo nº 0005813-2019
 Requerente: AJM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Providenciadas as assinaturas ao Termo de Convênio MP nº031/2019, segue o processo para as providências necessárias.

Expediente: Sindicância Administrativa nº005/2018
 Processo nº 0001717-7/2019
 Requerente: CPPAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPPAD. Devolvo o processo para arquivamento.

Expediente: Sindicância Administrativa nº012/2018
 Processo nº 0001060-7/2019
 Requerente: CPPAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPPAD. Devolvo o processo para arquivamento.

Expediente: Sindicância Administrativa nº027/2018
 Processo nº 0005024-2/2019
 Requerente: CPPAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPPAD. Devolvo o processo para arquivamento.

Expediente: Sindicância Administrativa nº002/2019
 Processo nº 0005025-3/2019
 Requerente: CPPAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPPAD. Devolvo o processo para arquivamento.

Recife, 05 de Setembro 2019.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:
 No dia 05/09/2019.

Expediente: OF Nº020/2019
 Processo nº: 0005733-0/2019
 Requerente: Abrigo Cristo Redentor
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminho para análise, não havendo óbice, encaminhe-se à CMAD para pronunciamento e providências.

Recife, 05 de Setembro 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02/2019"

Recife, 5 de setembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI/PE

O Ministério Público do Estado de Pernambuco por meio de seu Representante legal, Ivan Viegas Renaux de Andrade, Promotor de Justiça Titular da Comarca de Amaraji/PE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I - AO PREFEITO MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

a) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacia de Polícia, bem como sejam feitas divulgações em jornais, blogs, carros de som e rádios locais;

b) Que providencie, junto à Polícia Militar, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

III - AOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES:

a) Que SE ABSTENHAM de veicular propaganda que importe abuso do poder político, econômico ou religioso, ferimento de quaisquer princípios constitucionais ou vinculada, direta ou indiretamente, a partido político, para tanto, sendo proibido:

I. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou

materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

III. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

IV. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

V. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais

b) Que SE ABSTENHAM de realizar campanha que importe poluição sonora, perturbação do sossego público ou que comprometam o patrimônio público, para tanto, sendo proibida a propaganda:

I. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

II. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

III. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

IV. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

V. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

VI. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular

c) Que, no dia do sufrágio, SE ABSTENHAM de promover a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), a propaganda de boca de urna e o transporte de eleitores.

IV - ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E AOS BLOG'S:

a) Que, cumprindo o seu papel social de fortalecer a cidadania, adotem as providências necessárias para a divulgação do inteiro teor da presente Recomendação, durante a sua programação.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização cível e criminal daquele que não lhe der cumprimento. Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Prefeito deste município e ao Presidente do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CMDCA, encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz desta Comarca, encaminhando a presente Recomendação;

IV - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade;

V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude;

VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios, carros de som e demais meios de comunicação desta edilidade.

Amaraji/PE, 05 de setembro de 2019.

Ivan Viegas Renaux de Andrade
Promotor de Justiça

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
Promotor de Justiça de Amaraji

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 003/2019;
Recife, 3 de setembro de 2019

2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, em atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Orocó, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94 e art. 201, V, VI e VIII, da Lei 8.069/90), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à infância e à maternidade e a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, em seu artigo 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (art.131) erigiu o Conselho Tutelar à condição de órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, atendendo ao quanto disposto nos artigos 227, § 7º e 204, II, ambos da Norma Maior (exigência de participação democrática);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da

Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que, à luz destas premissas normativas, a Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que a problemática da estruturação deficiente dos Conselhos Tutelares em expressivo número de municípios brasileiros despertou a atenção da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a qual desenvolveu a ação nacional de "Equipagem dos Conselhos Tutelares" com o objetivo de "apoiar as prefeituras municipais nos processos de qualificação da rede local, fortalecer os Conselhos Tutelares enquanto órgãos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e fomentar o acesso e o uso do Sistema de Informações para Infância e Adolescência (Sipia Web) junto aos conselheiros tutelares";

CONSIDERANDO que o Município de Orocó/PE foi contemplado com "Kit Conselho Tutelar", custeado por verba oriunda da União, através do qual foi fornecido ao Conselho Tutelar um veículo automotor, cinco computadores desktop, uma impressora multifuncional, um refrigerador e um bebedouro, para melhor desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO que, segundo previsão expressa constante no termo de doação, os bens em questão deverão ser utilizados exclusivamente pelo Conselho Tutelar, podendo ensejar, em caso de desvio de uso do bem, a reatuação da doação e a consequente restituição dos bens ao ente doador;

CONSIDERANDO que no Município de Orocó, consoante se apurou em visita pessoal, a impressora multifuncional e três dos computadores desktops integrantes do "Kit" não se encontram disponíveis, inexistindo ainda sistema de refrigeração de ar e mobiliário apropriado;

CONSIDERANDO que a omissão ou recusa da Municipalidade em prover o Conselho Tutelar do suporte material e humano necessário ao seu funcionamento enseja a propositura de ação judicial de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 127 da Constituição da República e do artigo 201, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE OROCÓ que:

1)Destine para uso exclusivo do Conselho Tutelar os bens integrantes do "Kit Conselho Tutelar" doado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, sob pena de devolução destes à União;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) Abstenha-se, em consequência, de autorizar a utilização, a qualquer título, dos equipamentos supracitados por outras Secretarias ou órgãos do Município, ainda que transitoriamente;

3) Determine, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a devolução imediata de qualquer item do "Kit Conselho Tutelar" que estiver sendo utilizado, a qualquer título, por outras Secretarias ou órgão municipais, observado o item 7;

4) Observe rigorosamente as demais exigências decorrentes do recebimento do "kit de equipagem" do Conselho Tutelar, notadamente implantação efetiva do Sistema de Informações para Infância e Adolescência (Sipia Web) e capacitação dos Conselheiros Tutelares;

5) Assegure o fornecimento de combustível, a manutenção mecânica e demais meios necessários à contínua utilização do veículo doado, sem prejuízo da instituição de mecanismos de controle assecuratórios de sua destinação para uso exclusivo do serviço;

6) Disponibilize àquele órgão um motorista regularmente habilitado, com dedicação exclusiva, ou lotado em outra unidade da Administração Pública Municipal, desde que preste serviços em caráter prioritário junto ao Conselho Tutelar;

7) Nos períodos em que o automóvel ou quaisquer bens afetados ao Conselho Tutelar estiverem em manutenção ou, por qualquer razão, não puderem ser utilizados, providencie, com a prioridade absoluta devida, que seja destinado àquele um veículo ou equipamento de reposição pelo tempo necessário à conclusão do reparo ou aquisição de novo bem, evitando assim solução de continuidade ao atendimento prestado pelo órgão;

8) Providencie a instalação de sistema de refrigeração de ar na sede do Conselho Tutelar, bem assim diligencie a colocação de mobiliário apropriado, a instalação de serviço de internet e a manutenção de aparelho telefônico em perfeito estado de funcionamento, condizente com o desempenho do mister; a fim de assegurar um atendimento prioritário e adequado às crianças e adolescentes em um ambiente condigno e salubre, compatível com as condições climáticas locais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ADVERTE QUE a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes, inclusive com a responsabilização pessoal do Administrador Público, quando for o caso.

Oportunamente, notifique-se o Prefeito Municipal, para que tenha ciência da Recomendação e informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quais medidas serão adotadas pela Municipalidade para cumpri-la. Porventura o ente público repute inviável o atendimento imediato e integral da presente, deverá apresentar justificativa concreta e indicar cronograma pormenorizado que contemple a plena estruturação do Conselho Tutelar nos termos propostos, em prazo razoável, não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Na hipótese de alegação de impossibilidade de devolução de bem integrante do "Kit Conselho Tutelar" no prazo fixado, deverá ser declinado o motivo e apresentada a documentação comprobatória do alegado. Em qualquer caso, deverá haver a reposição do bem faltante, conforme os itens 3 e 7 da Recomendação.

Em tempo, encaminhe-se cópia desta Recomendação às rádios locais e blogs da região. Igualmente, envie-se cópia da presente ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Superior do Ministério

Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público.

Publique-se.

Orocó/PE, 03 de setembro de 2019.

Jamile Figueirôa Silveira
Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
Promotor de Justiça de Orocó

RECOMENDAÇÃO Nº 012/2019

Recife, 5 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI

I.C n. 002/2012

* NEPOTISMO *

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício pleno nesta Promotoria de Justiça de Jupi, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.";

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11.º dispõe que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ...";

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade, decorre a vedação da prática do NEPOTISMO, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o “nepotismo” é prática incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa; e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13 editada pelo Supremo Tribunal Federal, vedando o nepotismo nos seguintes termos: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que em recente decisão em Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 1.133.118, o Ministro Luiz Fux reconheceu a aplicabilidade da súmula vinculante nº 13 a cargos políticos e enfatizou que, quanto a estes cargos, deve-se analisar, ainda, se o agente nomeado possui a qualificação técnica necessária ao seu desempenho e se não há nada que desabone sua conduta de modo que seu desempenho seja eficiente, notadamente visando a garantia do interesse público.

CONSIDERANDO que o descumprimento da Súmula nº 13 ensejará Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração ou contra decisão judicial, nos termos do art. 103-A, §3º, da CF, sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92, acima exposto;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Jucati/PE, o Sr. JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE MELO, que:

a) efetue, no prazo de vinte dias, a exoneração de todos os Secretários Municipais, que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, inclusive aqueles cujo nível de escolaridade seja incompatível com a qualificação exigida para o exercício do correspondente cargo político;

b) efetue, no prazo de trinta dias, a rescisão dos contratos realizados por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de pessoas que sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, vereadores e demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo municipal, desde que não tenham se submetido a prévia e regular seleção simplificada na forma da legislação específica;

c) Se abstenha de contratar diretamente, mediante dispensa ou

inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo municipal;

d) Se abstenha de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo municipal;

e) Se abstenha de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo municipal, salvo na hipótese de prévio e regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

f) Se abstenha de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição da prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por “nepotismo cruzado”;

g) Remeta à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final estabelecido nas letras “a” e “b”, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

h) Passe a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Poder Executivo municipal;

Resolve, ainda, determinar:

O encaminhamento da presente Recomendação ao Exmo. Prefeito do Município de Jucati, ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Jupi, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como proceda-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES.

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO ADVERTE que em caso de não acatamento desta Recomendação, adotaremos as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível.

Publique-se. Notifique-se

Jupi, 05 de agosto de 2019.

Jefson M. S. Romaniuc.
Promotor de Justiça em ex. cumulativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Promotor de Justiça de Jupi

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº S/N..

Recife, 5 de setembro de 2019

Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal na Promotoria de Justiça de Vicência/PE, Eduardo Henrique Gil Messias de Melo Promotor de Justiça – em exercício cumulativo, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Vicência/PE, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Bombeiros, Guarda Municipal e o sr. todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que o Município de Vicência planeja realizar em comemoração a emancipação política da cidade – 91 anos, nos dias: a) 06 de setembro, 19 h, no sítio histórico de Vicência, com término previsto às 02:00 h; b) 10 de setembro, 20 h, no coreto municipal, com término previsto às 02:00 h; c) 11 de setembro, 18:30 h, no Ginásio de Esportes, com término previsto às 00:00 h - festas populares e de grandes envergaduras que recebem inúmeras pessoas de outros municípios vizinhos;

CONSIDERANDO – que pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, a preocupação com a segurança pública e o bem estar da população devem ser reforçadas;

CONSIDERANDO – que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVE – Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que

emita som, às 02 h, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes;

2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

3. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

4. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

5. Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

6. Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

7. Disponibilizar pelos comerciantes as unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

8. Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

9. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos. Disponibilizando ao término dos eventos a realização imediata da limpeza do local;

10. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal (onde será disponibilizado todo o extra necessário);

11. Disponibilizar o uso da guarda municipal;

12. Estar ciente que a Polícia Militar, Bombeiros, CT e Polícia Civil poderá a qualquer tempo interromper o evento em caso de flagrante descumprimento, promovendo, através dos meios necessários, a coibição de infrações penais e administrativas.

13. Realizar o controle do acesso dos participantes, mediante apresentação de documento de identidade, vedando-se a permanência de crianças ou adolescentes desacompanhadas de responsáveis legais.

14. Disponibilizar o uso da guarda municipal durante do evento, em suporte à Polícia Militar;

15. Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros:

1. Polícia Militar – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

2. Polícia Militar – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

3. Polícia Militar – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

4. Polícia Militar – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5. Polícia Civil – Manter em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas da Delegacia de Polícia de Vicência, com respaldo de delegado plantonista.

6. Bombeiros – A realização de triagem na entrada do Pátio de Eventos e fiscalização das demais atribuições preventivas, disponibilizando no mínimo 12 (doze) agentes.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

2. Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial e da guarda municipal, quando necessário;

3. Manter o número mínimo de 03 (três) conselheiros, sendo providenciado um ponto fixo para que a população acione o CT durante qualquer situação de risco relacionada às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações dos proprietários ou responsáveis de bares, barracas e outros estabelecimentos comerciais onde serão realizados eventos festivos abertos ao público, os organizadores de blocos, bem como os populares que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos em que serão realizados eventos:

1. Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

2. Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

3. Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Inclusive, no que tange descumprimento do horário de finalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Vicência como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta

data. Seguem-se as assinaturas:

Vicência/PE, 05 de setembro de 2019.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça – em exercício cumulativo

Willion Matheus Poltronieri
Delegado – Polícia Civil

Gina Karla Andrade de Oliveira
Município de Vicência

Diretor de Cultura e Eventos

Polícia Militar

Representante do Conselho Tutelar

Representante dos Bombeiros

Representante da Guarda Municipal

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça de Macaparana

PORTARIA Nº Nº 03/2019..

Recife, 30 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante, abaixo signatária, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, I, VII, VIII e IX, da Constituição Federal; pelo art. 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelo art. 26 da Lei 8.625/95; pelo art. 4º, parágrafo único, do CPP, e pelas Resoluções 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 003/04, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Pernambuco, além de outras normas aplicadas à espécie;

CONSIDERANDO a notícia de crime apresentada pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco a esta Promotoria de Justiça de Calçado/PE, através do Ofício 00322/2017/TCE-PE/MPCO-RCD, na qual se apuram indícios de peculato (art. 312, CP) e do crime de responsabilidade (inciso V do art. 1º do Decreto-Lei 201/1967) em face do ex prefeito do Município de Calçado, Sr. José Elias Macena de Lima, por supostamente, nos exercícios financeiros de 2009 a 2013 (TC nºs 15100161-3 e 15100395-6), ordenar a abertura de créditos adicionais em montante superior ao autorizado na Lei Orçamentária Anual, que fixou o limite máximo de 50% do montante da despesa prevista para o exercício;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Departamento de Repressão ao Crime Organizado - DRACO (setor especializado em apurar e reprimir, entre outros, crimes contra a administração pública), da alçada do Sr. Dr. Delegado de Polícia, Diego Pinheiro de Souza, que concluiu que o ex gestor municipal não realizou despesa que não tivesse autorizada em lei, isso porque constatou que não foi elevado o valor global do orçamento inicial de R\$ 31.000.000,00 do Município de Calçado, tendo em vista que (sic) “todos os créditos adicionais foram abertos com fontes de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias”, o que não configuraria infringência às disposições constantes dos tipos legais alhures mencionados;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca das citadas irregularidades, que, em tese, constituem crimes, bem como de eventuais servidores que possam, de igual sorte, também estarem envolvidos, bem como diante dos argumentos diametralmente opostos quanto à tipificação penal dos órgãos de controle e de investigação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para completa elucidação dos fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, bem como através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar futura ação penal, encaminhar as peças ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para análise e parecer, e após, com o retorno, para aprofundamento das investigações ou promover, fundamentadamente, o seu arquivamento, nos termos do art. 5º da Resolução CPJ 003/04.

DETERMINANDO, desde logo, o seguinte:

1. Nomear a servidora Cirlândia Cezário Gomes para funcionar como secretária escrevente deste Procedimento Investigatório Criminal;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, para conhecimento;
3. Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Calçado, 30 de agosto de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Calçado

PORTARIA Nº Nº 14/2019..

Recife, 4 de setembro de 2019

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

“ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE”

Portaria nº. ____/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante Legal, na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, II da Resolução do CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o referido procedimento propõe o acompanhamento e avaliação do transporte escolar nas escolas municipais nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos

termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que “é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes e que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, além de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, incisos II e III da Resolução 003.2019 do CSMP-MPPE;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, II, da Resolução 003.2019 do CSMP-MPPE, para apurar e fiscalizar os fatos acima descritos, determinando ao Secretário Ministerial:

- a) Autue e registre os documentos no Sistema Arquimedes;
- b) Considerando o recente ingresso da Ação Civil Pública n.º 0001392-13.2019.8.17.3250 perante a Vara Regional da Infância e Juventude, postulando a anulação do contrato do transporte escolar, deixo, por ora, de requerer qualquer diligência;
- c) Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Educação para conhecimento e à Secretaria-geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 04 de setembro de 2019

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
Promotor de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PORTARIA Nº 16/2019;**Recife, 29 de agosto de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 16/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçado/PE, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 17, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de fato nº 2016/2463017, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que trata de possíveis irregularidades do processo administrativo de dispensa de licitação nº 01/2012, no que diz respeito à contratação do consórcio público CODEAM para realização de concurso público neste município, no ano de 2012, conforme documentação extraída do Processo TC nº 1301349-0;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas têm como fundamentos os seguintes fatos: participação do município no consórcio público sem a correspondente lei ratificadora autorizando sua inclusão; realização de dispensa indevida de licitação para a contratação do CODEAN; contratação do referido consórcio para realização de concurso público, sem que tivesse em seus objetivos a realização deste mister ou mesmo capacidade técnica para elaboração e aplicação de provas de concurso público; falta de notoriedade em certames a nível estadual; terceirização, com conhecimento do gestor municipal investigado ao COMANAS, sem capacidade técnica para tanto e com área de atuação diversa da constante do objeto adjudicado; histórico de inúmeras irregularidades (fraudes, plágios, etc) na realização de certames em outros municípios do Estado de Pernambuco; impossibilidade de integração do município de Calçado ao COMANAS, cujo protocolo de intenções limita sua abrangência de atuação do referido consórcio aos municípios da mata norte e agreste setentrional;

CONSIDERANDO que referida contratação da entidade organizadora do processo seletivo destinado ao provimento de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Calçado encontra-se evitada de irregularidades, contrariando o artigo 37, caput e inciso XXI da CF/88, bem como os artigos 2º, 3º e 24 da Lei nº 8.666/93, além do artigo 2º da Lei nº 11.107/2005 e a Lei de Improbidade Administrativa, no seu art. 10, VIII e 11, ao frustrar a licitude de processo licitatório, dispensando-os indevidamente, infringindo também, os princípios da Administração Pública, como o da licitação, publicidade, moralidade, impessoalidade e legalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de angariar maiores esclarecimentos no que diz respeito aos fatos narrados, notadamente informações e documentação junto ao Tribunal de Contas do Estado, além da identificação dos integrantes da CPL local, responsável pela análise do processo de dispensa de licitação; pelo CODEAN, como visto, não autorizado, em seus objetivos, a realizar o objeto que lhe foi adjudicado; pelo COMANAS, que além de não possuir capacidade técnica para a realização do certame, não poderia atuar fora de sua área de abrangência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, na qual o Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85, que autoriza a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 14 desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto,

instaurando para tanto, procedimento preparatório.

RESOLVO converter a Notícia de Fato nº 2016/246317 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando o que segue:
1 - Autue-se e registre-se no sistema a presente portaria;
2 - Nomeio a servidora Cirlândia Cezário Gomes para exercer as atividades de secretária e que neste ato, presta compromisso de bem e fielmente desempenhar seus encargos no presente procedimento;
3 - Proceda-se à numeração correta das folhas;
4 - Oficie-se ao TCE, conforme determinado no despacho anterior de fls. 46-v;
5 - Diligencie-se a identificação dos possíveis responsáveis por ato de improbidade nos termos do considerando acima;
6 - Após, voltem conclusos para análise e ulterior despacho.
7 - Cumpra-se.

Calçado, 29 de agosto de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Calçado

PORTARIA Nº 049/2019**Recife, 4 de setembro de 2019**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 14 e 56, §2º, da Resolução RES-CSPPE nº 003/2019, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco no dia 28/02/2019;

CONSIDERANDO a manifestação feita junto a ouvidoria do Ministério Público, nº 60174022019-7, a qual relata possíveis ilegalidades no processo licitatório, pregão presencial 005/2019, dentre as quais enumera-se direcionamento para a empresa vencedora, alteração na planilha sem devida publicidade, não fornecimento do projeto aos licitantes, atestado falso;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Prefeitura Municipal de Olinda em atendimento a solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que tais irregularidades podem configurar ato de improbidade administrativa, caso sejam verídicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitoria
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar se as irregularidades noticiadas são verdadeiras, bem como adotar as providências judiciais e extrajudiciais caso sejam cabíveis, determinando desde logo:

1- O registro e a autuação da portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes/MPPE;

2 – Encaminhe-se os autos ao CMATI Contabilidade para análise técnico-contábil e elaboração de parecer conclusivo a ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça, a fim de subsidiar a atuação desta Promotoria de Justiça;

3 – A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco no dia 28/02/2019;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 04 de setembro de 2019.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº 080/2019-19ª PJCON

Recife, 2 de setembro de 2019

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 080/2019-19ª PJCON

Procedimento Administrativo nº 002/19-19ª

Ref IC 010/17-19º

Número do Auto: 2017/2639186

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução nº 003/2019 que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 010/17-19º com Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, em 10/06/2019.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 002/2019-19ª em face de POSTO AÇORES LTDA., adotando a Secretaria da 19ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Extraíam-se cópias do citado TAC e junte-se aos presentes autos, em decorrência do disposto no arquivamento do IC

010/17-19º ;

2- Após a verificação do cumprimento do TAC, informe ao Conselho Superior do Ministério Público dando-lhe ciência do arquivamento do PA em face do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;

3- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Oficie-se à ANP para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento compromissado a fim de verificar o cumprimento do termo de ajustamento de conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório das condições detectadas;

Recife, 02 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 084/2019

Recife, 5 de setembro de 2019

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 084/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2018/408026

DOCUMENTO Nº11578958

NOTICIANTE: MAWE LEVINSK OLIVEIRA DE PAIVA

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE-GRCT

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra o tratamento diferenciado dispensado aos usuários do VEM na modalidade estudante EAD semipresencial;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. Observe que a Ouvidoria do MPPE apresentou os dados do noticiante;

6. O aditamento da portaria inaugural para o fim de constar a pessoa de MAWE LEVINSK OLIVEIRA DE PAIVA como o noticiante, corrigindo-se a capa do presente auto;

7. A notificação do noticiante para se pronunciar sobre as informações apresentadas pelo GRCT, nos termos do despacho de fl. 30.

Recife, 05 de setembro de 2019.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC Nº 06/2019
Recife, 4 de setembro de 2019

2ª PJ Bezerras

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 06/2019 NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 18/2019

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e LUCIVÂNIO JUSTINO DOS SANTOS, brasileiro, portador do documento de identificação pessoal nº 6.264.350 SDS/PE e CPF 039.036.034-14, residente à Rua 3, nº 220, Loteamento Bela Vista ou Rua Abel Tavares, nº 220, Alto do Retiro, nesta, doravante denominado COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 assinala, em seu art. 2º, que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana; e

CONSIDERANDO que a tramitação da Notícia de Fato nº

18/2019 (Arquimedes nº 2019/225721), que apura a criação de animais tipicamente rurais em área urbana, bem como a comprovação da irregularidade consistente no criatório de trinta e seis suínos;

CONSIDERANDO O INTERESSE DO COMPROMISSÁRIO, RESOLVEM OS SIGNATÁRIOS celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da presente data, para desativar, definitivamente, o local, não mais criando qualquer tipo de animal rural (boi, ovelha, cabra, cavalo e porco) em área urbana, bem como fazer a limpeza no local.

PARÁGRAFO ÚNICO: O COMPROMISSÁRIO não poderá acrescentar nenhum animal aos já existentes, ou seja, até o final do prazo não poderá passar de trinta e seis suínos;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por animal, corrigida monetariamente, pelo descumprimento da obrigação estabelecida no presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor devido por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bezerros/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA QUINTA: Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP).

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai assinado, em três vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bezerros, 04 de setembro de 2019.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

LUCIVÂNIO JUSTINO DOS SANTOS
COMPROMISSÁRIO

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça de Bezerros

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TACs nº 134/2019 e 135/2019

Recife, 5 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 134/2019

O proprietário da Marcelo Lanches, Bar e Restaurante, localizado na Rua Ananias Felix Ramos, nº 77, Bairro Trevo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCELO ALVES DE SOUZA, portador do RG Nº 7.385.654 SSP-PE e CPF nº 060.384.554-18, brasileiro, solteiro, Comerciante, residente na Rua Ananias Felix Ramos, nº 77, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o proprietário do espaço acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável pela Marcelo Lanches, Bar e Restaurante, obrigado manter o referido estabelecimento funcionando estando com os seguintes documentos e comunicação a esta Promotoria de Justiça sempre que houver quaisquer evento no referido:

- a) Alvará Municipal de Funcionamento;
- b) Inscrição Municipal de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal.

CLÁUSULA II – Se obriga ainda a retirar as mesas e cadeiras da calçada, bem como de quaisquer logradouros públicos sem autorização da Municipalidade, podendo utilizar som em decibel ambiente, ficando proibido ligar quaisquer sons automotivos ou equivalentes (paredões e etc).

CLÁUSULA III – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de

Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA IV – o presente termo terá duração enquanto funcionar o estabelecimento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 04 de setembro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

MARCELO ALVES DE SOUZA
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 135/2019

A organizadora da Festa a ser realizada no Bar do Lado da Sede Cruz, localizado no Distrito de Barra de Farias, EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA, CPF nº 044.778.284-38, brasileira, solteira, agricultora, residente no Distrito de Barra de Farias, S/N, Distrito de Barra de Farias, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a festa com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do domingo (08.09.2019), com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (21.09.2019) e com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do domingo (29.08.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI-MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de setembro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA
Organizadora

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº PP 001.2019 Recife, 2 de setembro de 2019

2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

PORTARIA N. 001/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, em exercício na Promotoria de Justiça de Orocó, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, II e VI, da CF) e legais (arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 5º da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 2º, §4º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 17 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à infância e à maternidade, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (art.131) erigiu o Conselho Tutelar à condição de órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, atendendo ao quanto disposto nos artigos 227, § 7º e 204, II, ambos da Norma Maior (exigência de participação democrática);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil, contribuindo ainda para o fortalecimento do princípio constitucional da descentralização político administrativa da política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente plasmado nos artigos 227, § 7º e 204, II, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que, à luz destas premissas normativas, a Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que a problemática da estruturação deficiente dos Conselhos Tutelares em expressivo número de municípios brasileiros despertou a atenção da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a qual desenvolveu a ação nacional de "Equipagem dos Conselhos Tutelares" com o objetivo de "apoiar as prefeituras municipais nos processos de qualificação da rede local, fortalecer os Conselhos Tutelares enquanto órgãos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e fomentar o acesso e o uso do Sistema de Informações para Infância e Adolescência (Sipia Web) junto aos conselheiros tutelares";

CONSIDERANDO que o Município de Orocó/PE foi contemplado com "Kit Conselho Tutelar", custeado por verba oriunda da União, através do qual foi fornecido ao Conselho Tutelar um veículo automotor, cinco computadores desktop, uma impressora multifuncional, um refrigerador e um bebedouro, para melhor desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO que, segundo previsão expressa constante no termo de doação, os bens em questão deverão ser utilizados exclusivamente pelo Conselho Tutelar, podendo ensejar, em caso de desvio de uso do bem, a reatuação da doação e a consequente restituição dos bens ao ente doador;

CONSIDERANDO que no Município de Orocó, consoante se apurou em visita pessoal, a impressora multifuncional e três dos computadores desktops integrantes do "Kit" não se encontram disponíveis, inexistindo ainda sistema de

refrigeração de ar e mobiliário apropriado;

CONSIDERANDO que a omissão ou recusa da Municipalidade em prover o Conselho Tutelar do suporte material e humano necessário ao seu funcionamento enseja a propositura de ação judicial de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO nos termos do art. 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, para proceder à apuração de eventual malversação dos bens doados ao Conselho Tutelar e omissão do Município de Orocó em prover o órgão de condições materiais necessárias ao perfeito exercício de suas funções.

Desde logo, determino as seguintes providências:

1- A nomeação da servidora Dselma de Brito Vieira, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude;

4- Elabore-se Auto de Inspeção sobre as constatações feitas por ocasião da visita ministerial ao Conselho Tutelar de Orocó;

5- Publique-se e registre-se a Recomendação n. 003/2019, referente à estruturação do Conselho Tutelar de Orocó.

Cumpra-se. Após, voltem-me os autos para apreciação.

Orocó/PE, 02 de setembro de 2019.

Jamile Figueirôa Silveira
Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
Promotor de Justiça de Orocó

RELATÓRIO Nº – AGOSTO/2019

Recife, 5 de setembro de 2019

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – AGOSTO/2019

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 12/2019**Recife, 19 de agosto de 2019**

Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PA nº 12/2019

MPPE AUTO Nº 2018/246711

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 7.347/1985, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução-CSMP 03/2019 do Conselho Superior do MPPE (artigos 47-52) e, demais disposições atinentes à matéria;

Considerando as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público na Carta de Brasília, que prevê, no item 2, "ff", "realização periódica de audiências públicas para permitir ao cidadão acesso ao Ministério Público para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação institucional, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado";

Considerando requerimento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para realização de audiência pública para discutir o tratamento de resíduos sólidos, a situação do Aterro sanitário e dos "catadores de recicláveis" nesta cidade;

Considerando as Audiências Públicas realizadas nos dias 14 de novembro de 2018, 1º de abril e 07 de agosto de 2019;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos deste edital:

DATA, HORA E LOCAL: 11/11/2019, das 9h às 13h, no auditório da Sede das Promotorias de Justiça na cidade de Garanhuns, localizada na Joaquim Távora, 393, Heliópolis.

OBJETIVO: estabelecer, junto aos poderes públicos, órgãos reguladores, setor empresarial, setor industrial, setor comercial e catadores de material reciclável, meios e prazos para cumprimento do que estabelecem as legislações e normas federais, estaduais e municipais, sobretudo os sistemas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos (art. 37 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE).

REGULAMENTO: considerando a necessidade de ordenamento das intervenções, as entidades, autoridades e o público em geral presentes à referida audiência pública deverão se cadastrar perante a mesa para intervenções sobre o tema por 03 (três) minutos cada, tendo a mesa, se desejar, igual tempo para considerações, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos, com possibilidade de tréplica em igual tempo.

AGENDA/HORÁRIOS:

09h - 09h10m - Abertura dos trabalhos e composição da mesa, com representantes do CODEMA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e representante da Associação de Catadores de Material Reciclável – ASNOV;

09h10m – 09h20m – Exposição do objeto da audiência pelo Promotor de Justiça coordenador da audiência pública e pelo CODEMA;

09h20min – 10h30min - Pronunciamento dos integrantes da mesa

10h30min – 11h - Intervalo

11h – 12h30min - Exposição dos demais presentes sobre as demandas pertinentes ao tema da audiência pública, abrindo-se

debate, com inscrições nos termos acima;

12h30min – 13h – Encaminhamentos da coordenação da audiência e encerramento dos trabalhos, com diretrizes para atuação da Promotoria e Compromisso entre as partes envolvidas na questão do tratamento dos resíduos sólidos, aterro sanitário e catadores de material reciclável.

NOTIFICAR PARA COMPARECIMENTO: todos os faltantes da audiência pública realizada no dia 1º de abril de 2019 e 07 de agosto de 2019, uma vez que os presentes na última audiência já saíram cientes da data.

CONVIDADOS PARA COMPARECIMENTO: LOCAR, EMPESA (Gestora do aterro sanitário), Câmara de Vereadores e Associação dos Supermercados, Defensoria Pública, OAB Seccional, CDL, ONG ECONORDESTE, imprensa, comunidade em geral e o CAOP – Meio Ambiente.

Nomeio secretários da audiência pública, para os assentamentos necessários e recolhimento da lista com assinatura dos presentes, os servidores ministeriais Rodolfo Vieira Farias de Souza e Jackson Bezerra Pinheiro.

Providencie-se, se possível, a gravação da audiência por meios eletrônicos.

Da audiência, lavre-se ata circunstanciada no prazo de cinco dias, encaminhando-a ao Exmo. Sr. Francisco Dirceu de Barros, Procurador Geral de Justiça, juntamente com o extrato, o qual deve ser afixado na sede da unidade, publicado no DOE e comunicado aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados.

Providencie-se relatório ao final dos trabalhos, nos termos do artigo 51 da Resolução 03/2019 do CSMP.

As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 52 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE).

Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE, bem como afixe-o na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis.

Encaminhe cópia deste edital aos convidados identificados.

Ciência aos CAOPs da Cidadania e Meio Ambiente.

Garanhuns, 19 de agosto de 2019.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça em substituição automática

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PA Nº. 001-2019**Recife, 4 de setembro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GAMELEIRA

PORTARIA Nº 001/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Gameleira, por sua Promotora de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia da Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

II) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 10/09/2019, às 10h00, devendo ser expedidos convites à Sra. Prefeita do Município de Gameleira, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas;

D) Com a chegada da documentação supra, voltem os autos conclusos.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Gameleira, 04 de setembro de 2019.

Renata de Lima Landim
Promotora de Justiça

RENATA DE LIMA LANDIM
Promotor de Justiça de Gameleira

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO Nº 8ª

Recife, 5 de setembro de 2019

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2018

8ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Considerando a necessidade do serviço, bem como o não comparecimento de candidatos ocupantes de vagas, convocamos candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - X PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2018 CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 18/12/2018, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

- O período para entrega de documentação obrigatória é de: 09 a 13 de setembro de 2019;
- O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)
- Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior. Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 9. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:
- 9.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo
- estabelecido no subitem 8.2 (Etapa 14) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem
- considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos
- documentos que comprovem:
 - I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);
 - II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Certificado de Reservista);
 - III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);
 - IV – estar regularmente matriculado em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Conveniada
 - com o MPPE, conforme subitens 8.3 e 8.3.1;
 - V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;
 - VI – comprovante de residência atual;
 - VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas.
- Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias
- corridos, desde que devidamente justificado o não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

- OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.
- 2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL,
- EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.
- 3) CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº AGOSTO/2019..

Recife, 5 de setembro de 2019

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – AGOSTO/2019

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

* A PARTIR DE 14/08/2019 ATUAÇÃO PERANTE OS PROCEDIMENTO DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO

** FÉRIAS

RELATÓRIO Nº AGOSTO/2019

Recife, 5 de setembro de 2019

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – AGOSTO/2019

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01 a 31/08/2019.

1. Saldo de autos referente a acumulação no período de 01 a 22/07/2019. Férias de Dra. Camila Mendes De Santana Coutinho.

2. Designação no período de 01 a 30/08/2019. Licença-prêmio de Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 040/2019

COMARCA: RECIFE

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	3	PORTARIA Nº 141/1999, FEVEREIRO/1999 À JULHO/1999, (078ª ZONA ELEITORAL - PARNAMIRIM)	Assessora Técnica da PGJ
02	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	3	PORTARIA 612/99, OUTUBRO/99 À MARÇO/2000 (RECIFE)	Assessor da Corregedoria
03	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	3	PORTARIA 118/2001, MARÇO/2001 À FEVEREIRO/2003 (CARPINA)	Assessora da Corregedoria
04	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	3	PORTARIA Nº 187/2003, MARÇO/2003 À MARÇO/2005 (RECIFE)	
05	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À JUNHO/2006 (BELO JARDIM)	Secretário Geral do MPPE
06	SUELI ARAUJO COSTA	3	ATÉ FEVEREIRO/2007, (044ª ZONA ELEITORAL - SÃO CAETANO)	
07	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	
08	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	
09	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	Assessora Técnica da PGJ
10	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
11	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (OLINDA)	Coordenador do CAOP – Meio Ambiente
12	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (CARPINA)	
13	ALEN DE SOUZA PESSOA	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (PAULISTA)	
14	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (010ª - ZONA ELEITORAL - OLINDA)	Assessora Técnica da PGJ
15	AGUINALDO FENELON DE BARROS	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À JUNHO/2008 (RECIFE)	
16	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
17	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
18	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
19	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	Assessora Técnica da PGJ
20	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
21	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	Assessora da Corregedoria
22	HUMBERTO DA SILVA GRACA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
23	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
24	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
25	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	Coordenadora do CAOP Cidadania

26	NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (PAULISTA)	
27	LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
28	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009, (100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
29	EDGAR BRAZ MENDES	3	ATÉ FEVEREIRO DE 2011, (017ª ZONA ELEITORAL - PAUDALHO)	
30	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
31	RICARDO GUERRA GABINIO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	Assessor Técnico da PGJ
32	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
33	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
34	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	Coordenador do Gabinete da PGJ
35	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
36	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
37	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
38	JOSE ROBERTO DA SILVA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
39	JOSE EDIVALDO DA SILVA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
40	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	Assessora da Corregedoria
41	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (OLINDA)	
42	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (CAMARAGIBE)	Assessora Técnica da PGJ
43	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
44	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (101ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	Coordenador do CAOP Saúde
45	IRENE CARDOSO SOUSA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
46	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (OLINDA)	
47	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (012ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	
48	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	3	PORTARIA Nº 416/2011, FEVEREIRO/2011 À DEZEMBRO/2011, (014ª ZONA ELEITORAL - PALMARES)	
49	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À JANEIRO/2012 (PAULISTA)	
50	MANOEL ALVES MAIA	3	ATÉ FEVEREIRO DE 2012, (014ª ZONA ELEITORAL - MORENO)	
51	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	3	ATÉ MARÇO DE 2012, (027ª ZONA ELEITORAL - ITAMBÉ)	
52	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
53	JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
54	EDUARDO HENRIQUES TAVARES DE SOUZA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
55	NUBIA MAURICIO BRAGA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
56	ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	

57	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
58	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
59	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
60	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
61	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
62	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
63	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (119ª ZONA ELEITORAL - ABREU E LIMA)	
64	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	3	PORTARIA Nº 577/2011, DE MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (CABO DE SANTO AGOSTINHO)	
65	MAINAN MARIA DA SILVA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
66	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (012ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	Presidente da AMPPE
67	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (011ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	Assessor Técnico da PGJ
68	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À NOVEMBRO/2013 (PAULISTA)	
69	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À FEVEREIRO/2014 (018ª ZONAL ELEITORAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)	
70	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À AGOSTO/2014 (013ª ZONAL ELEITORAL - SÃO LOURENÇO DA MATA)	
71	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	3	PORTARIA Nº 1.317/2012, AGOSTO/2012 À JANEIRO/2015, (033ª ZONA ELEITORAL - JOÃO ALFREDO)	Coordenador do CAOP - Infância
72	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	3	PORTARIA 1.335/2012, AGOSTO/2012 À AGOSTO/2014 E PORTARIA Nº 1.193/2014, SETEMBRO/2014 À JANEIRO/2015 (147ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	Assessor Técnico da PGJ
73	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 ATÉ MARÇO/2015 - (003ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	Coordenadora do CAOP - Consumidor
74	CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 ATÉ MARÇO/2015 - (151ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	Assessora Técnica da PGJ
75	DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 ATÉ MARÇO/2015 - (009ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
76	ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 ATÉ MARÇO/2015 - (008ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
77	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (117ª ZONAL ELEITORAL - OLINDA)	Coordenadora do CAOP - Criminal
78	SERGIO TENORIO DE FRANCA	3	PORTARIA Nº 465/2013, DE MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (041ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	
79	ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2013 À MARÇO/2015, (045ª ZONA ELEITORAL – BELO JARDIM)	
80	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015, (016ª ZONA ELEITORAL - IPOJUCA)	
81	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/ 2013 ATÉ MARÇO/2015 (102ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)	
82	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	3	PORTARIA Nº 028/2005, JANEIRO/2005 ATÉ ABRIL/2015 - (033ª ZONA ELEITORAL - BOM JARDIM)	

83	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	3	DESIGNADO PARA ATUAÇÃO NA 073ª ZONA ELEITORAL - BELÉM DE SÃO FRANCISCO, DE OUTUBRO/2013 ATÉ OUTUBRO/2015.	
84	ANA MARIA DO AMARAL DO MARINHO	3	PORTARIA Nº 516/2015, JUNHO/2016 ATÉ NOVEMBRO/2016 - (103ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
85	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	3	PORTARIA Nº 1.533/2016, AGOSTO/2014 ATÉ DEZEMBRO/2016 - (148ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
86	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ JANEIRO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	Assessora Técnica da PGJ
87	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	3	PORTARIA Nº 516/2015, DEZEMBRO/2014 ATÉ JANEIRO/2017 - (002ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
88	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
89	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (004ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
90	ÁUREA ROSANE VIEIRA	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (008ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
91	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS LEITE	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
92	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
93	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (007ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
94	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
95	MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO E AZEVEDO LIMA	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
96	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	Assessora Técnica da PGJ
97	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (085ª ZONA ELEITORAL - IGARASSU)	
98	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (111ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
99	ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (075ª ZONA ELEITORAL - SALGUEIRO)	
100	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3	PORTARIA 1.173/2015, JUNHO/2015 ATÉ MARÇO/2017, (035ª ZONA ELEITORAL - BEZERROS)-	
101	RINALDO JORGE DA SILVA	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (140ª ZONA ELEITORAL - IPOJUCA)	Assessor da Corregedoria
102	RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (106ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	
103	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	3	PORTARIA Nº 1.308/2012, MARÇO/2017 À AGOSTO/2017 (127ª ZONA ELEITORAL - CAMARAGIBE)	

104	MUNI AZEVEDO CATÃO	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À AGOSTO/2017 (024ª ZONA ELEITORAL - LIMOEIRO)	
105	MARIA APARECIDA BARRETO	3	PORTARIA Nº 503/2016, FEVEREIRO/2016 À SETEMBRO/2017 (146ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	Coordenadora do CAOP – Patrimônio Público
106	IVO PEREIRA DE LIMA	3	DESIGNADO PARA ATUAÇÃO NA 019ª ZONA ELEITORAL - ESCADA, ATÉ DEZEMBRO/2017	
107	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO	3	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 020ª ZONA ELEITORAL DE CARPINA ATÉ JANEIRO/2018	
108	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (002ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
109	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
110	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (006ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
111	NORMA DA MOTA SALES LIMA	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (007ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
112	JOSE BISPO DE MELO	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (008ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
113	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (002ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
114	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	3	PORTARIA Nº 1.309/2017, JULHO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (004ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
115	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
116	EDSON JOSE GUERRA	3	PORTARIA Nº 2.001/2017, OUTUBRO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (150ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
117	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	3	PORTARIA Nº 2.131/2017, NOVEMBRO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (003ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
118	SOLON IVO DA SILVA FILHO	3	PORTARIA Nº 787/2018, ABRIL/2018 À MARÇO/2019 - 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS	
119	ERICKA GARMES PIRES	3	PORTARIA Nº 1.906/2017, OUTUBRO/2017 À ABRIL/2019 (057ª ZONAL ELEITORAL - ARCOVERDE)	
120	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	3	PORTARIA Nº 2.423/2017, DEZEMBRO/ 2017 ATÉ SETEMBRO/2019 (001ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
121	CLOVIS ALVES ARAUJO	3	ATÉ SETEMBRO/2019 (002ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
122	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	3	ATÉ SETEMBRO/2019 (003ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
123	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3	ATÉ SETEMBRO/2019 (006ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
124	ROSA MARIA DE ANDRADE	3	ATÉ SETEMBRO/2019 (007ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
125	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	3	ATÉ SETEMBRO/2019 (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	

126	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	3	ATÉ SETEMBRO/2019 (008ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
127	RIVALDO GUEDES DE FRANCA	3	ATÉ SETEMBRO/2019 (004ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
128	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	3	ATÉ SETEMBRO/2019 (009ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
129	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	3	ATÉ SETEMBRO/2019 (149ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
130	JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	3	ATÉ SETEMBRO/2019 (150ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	

COMARCA: OLINDA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	2	PORTARIA Nº 824/2005, OUTUBRO/2005 À MAIO/2011, (93ª ZONA ELEITORAL - VICÊNCIA)	
02	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2	PORTARIA Nº 120/2011, JANEIRO/2011 À OUTUBRO/2011 (22ª ZONA ELEITORAL - SIRINHAÉM)	
03	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	2	PORTARIA Nº 347/2004, JUNHO/2004 À JULHO/2012 - 090ª ZONA ELEITORAL - MACAPARANA)	
04	DIEGO PESSOA COSTA REIS	2	PORTARIA 1.317/2012, AGOSTO/2012 À JANEIRO/2013 (091ª ZONA ELEITORAL - PASSIRA)	Assessor Técnico da PGJ
05	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (117ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
06	VALDECY VIEIRA DA SILVA	2	PORTARIA Nº 577/2011, DE MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
07	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 416/2011, FEVEREIRO/2011 À SETEMBRO/2013 (122ª ZONA ELEITORAL - LAGOA DOS GATOS)	

08	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	2	PORTARIA Nº 470/2013, MARÇO/2013 À DEZEMBRO/2013 (109ª ZONA ELEITORAL - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE)	
09	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (100ª ZONAL ELEITORAL - OLINDA)	
10	SERGIO GADELHA SOUTO	2	PORTARIA Nº 1.870/2014, DEZEMBRO/2014 À JANEIRO/2017 (10ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	Coordenador do CAOP Educação
11	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (117ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
12	MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2	PORTARIA Nº 335/2015, FEVEREIRO/2015 À JULHO/2017 (113ª ZONA ELEITORAL - JOÃO ALFREDO)	
13	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	2	PORTARIA Nº 684/2014, ABRIL/2014 À SETEMBRO/2017 (022ª ZONA ELEITORAL - SIRINHAÉM)	
14	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	2	DESIGNADO PARA ATUAR NA 069ª ZONA ELEITORAL DE MIRANDIBA ATÉ DEZEMBRO/2018	
15	JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO	2	DESIGNADO PARA ATUAR NA 44ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CAETANO ATÉ JANEIRO/2019	
16	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	2	PORTARIA Nº 338/2017, FEVEREIRO/2017 ATÉ FEVEREIRO/2019, (010ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
17	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	2	PORTARIA Nº 2.132/2017, NOVEMBRO/2017 À MARÇO/2019 (117ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
18	BELIZE CÂMARA CORREIA	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À MARÇO/2019 (100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
19	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	2	PORTARIA Nº 1.152/2018, JUNHO/2016 À SETEMBRO/2019 (117ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
20	TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	2	PORTARIA Nº 580/2019, MARÇO/2019 À SETEMBRO/2019 (010ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
21	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2	PORTARIA Nº 580/2019, MARÇO/2019 À SETEMBRO/2019 (100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	

COMARCA: JABOATÃO DOS GUARARAPES

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
-----------------------------------------------------	------	-----------	----------------------------------------------	------------

01	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (011ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO)	
02	EMANUELE MARTINS PEREIRA	2	PORTARIA Nº 579/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (028ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO)	
03	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	2	PORTARIA Nº 816/2014, MAIO/2014 ATÉ ABRIL/2015, (131ª ZONA ELEITORAL - ITAMARACÁ)	
04	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À ABRIL/2016, (095ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO)	
05	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (147ª ZONA ELEITORAL JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
06	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	2	PORTARIA Nº 516/2005, DE MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (011ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
07	TATHIANA BARROS GOMES	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (121ª ZONA ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO)	
08	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (15ª ZONA ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO)	
09	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	2	PORTARIA Nº 954/2015, MAIO/2015 À JULHO/2017 (139ª ZONA ELEITORAL - MARAIAL)	
10	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	2	PORTARIA Nº 501/2016, FEVEREIRO/2016 À AGOSTO/2017 (098ª ZONA ELEITORAL - CARNAÍBA)	
11	JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS	2	PORTARIA Nº 1.598/2017, SETEMBRO/2017 À FEVEREIRO/2018 (136ª ZONA ELEITORAL - SALOÁ)	
12	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	2	PORTARIA Nº 1.242/2016, MAIO/2016 À MAIO/2018 (118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
13	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	2	PORTARIA Nº 1.499/2016, JUNHO/2016 À JUNHO/2018 (147ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
14	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	2	PORTARIA Nº 544/2017 MARÇO/2017 À MARÇO/2019 (101ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
15	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À MARÇO/2019, (015ª ZONA ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO)	
16	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	2	PORTARIA Nº 977/2018, MAIO/2018 À SETEMBRO/2019 (118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	Término do Biênio em 30/09/2019

17	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	2	PORTARIA Nº 1.151/2018, JUNHO/2018 À SETEMBRO/2019 (147ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	Término do Biênio em 30/09/2019
18	DILIANI MENDES RAMOS	2	MARÇO/2019 À SETEMBRO/2019 (011ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	Término do Biênio em 30/09/2019
19	DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	2	MARÇO/2019 À SETEMBRO/2019 (101ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	Término do Biênio em 30/09/2019
20	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2	PORTARIA Nº 1.044/2012, JUNHO/2012 À MARÇO/2013 (26ª ZONA ELEITORAL - RIO FORMOSO)	Renunciou a designação para atuação eleitoral

COMARCA: CARUARU

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (106ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	
02	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	2	MARÇO/2015 À JANEIRO/2016, (132ª ZONA ELEITORAL - CAMOCIM DE SÃO FÉLIX)	
03	GEORGE DIOGENES PESSOA	2	PORTARIA Nº 983/2012, ABRIL/2012 À JANEIRO/2016 (126ª ZONA ELEITORAL - CUMARU)	
04	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 1.317/2012, AGOSTO/2012 ATÉ DEZEMBRO/2016, (115ª ZONA ELEITORAL - CACHOEIRINHA)	
05	ANTONIO CARLOS ARAUJO	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (105ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	
06	FABIANO DE MELO PESSOA	2	PORTARIA 516/2015, MARÇO/2015 A AGOSTO/2017, (109ª ZONA ELEITORAL - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE)	
07	EDEÍLSON LINS DE SOUSA JÚNIOR	2	PORTARIA Nº 086/2015 JANEIRO/2015 À AGOSTO/2017 (098ª ZONA ELEITORAL - SANHARÓ)	
08	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	2	PORTARIA Nº 634/2014, ABRIL/2014 ATÉ SETEMBRO/2017, (134ª ZONA ELEITORAL - JATAÚBA)	
09	NATALIA MARIA CAMPELO	2	PORTARIA Nº 558/2017, MARÇO/2017 À SETEMBRO/2017 - (115ª ZONA ELEITORAL - CACHOEIRINHA)	
10	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	2	PORTARIA Nº 544/2017 MARÇO/2017 À MARÇO/2019 (041ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	
11	ANA PAULO SANTOS MARQUES	2	PORTARIA Nº 544/2017 MARÇO/2017 À MARÇO/2019 (105ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	
12	FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 544/2017 MARÇO/2017 À MARÇO/2019 (106ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	

13	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	2	PORTARIA Nº 579/2019 MARÇO/2019 À SETEMBRO/2019 (041ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	
14	MARCELO TEBET HALFELD	2	PORTARIA Nº 579/2019 MARÇO/2019 À SETEMBRO/2019 (105ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	
15	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2	PORTARIA Nº 579/2019 MARÇO/2019 À SETEMBRO/2019 (106ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	

COMARCA: PAULISTA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	2	PORTARIA Nº 1.356/2011, AGOSTO/2011 À DEZEMBRO/2014, (029ª ZONA ELEITORAL - GAMELEIRA)	
02	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 339/2012, FEVEREIRO/2012 À ABRIL/2015, (031ª ZONA ELEITORAL - AMARAJI)	
03	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	2	PORTARIA Nº 1.877/2013, DEZEMBRO/2013 À OUTUBRO/2015 (012ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	
04	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	2	PORTARIA Nº 789/2013, MAIO/2013 ATÉ JANEIRO/2016, (026ª ZONA ELEITORAL - RIO FORMOSO)	
05	CAMILA MENDES DE SANTANA	2	PORTARIA Nº 216/2014, FEVEREIRO/2014 À FEVEREIRO/2016 (146ª ELEITORAL - PAULISTA)	
06	ELISA CADORE FOLETTO	2	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 059ª ZONA ELEITORAL DE CORRENTES ATÉ AGOSTO/2017	
07	LIANA MENEZES SANTOS	2	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 029ª ZONA ELEITORAL DE GAMELEIRA ATÉ AGOSTO/2017	
08	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	2	PORTARIA Nº 1.499/2016, JUNHO/2016 À JUNHO/2018 (012ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	

09	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	2	PORTARIA Nº 1637/2016, JULHO/2016 À JULHO/2018, (114ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	
10	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	2	PORTARIA Nº 1.598/2017, SETEMBRO/2017 À ABRIL/2019, (135ª ZONA ELEITORAL - FEIRA NOVA)	
11	MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEDO	2	PORTARIA Nº 1.167/2018, JULHO/2018 ATÉ SETEMBRO/2019, (114ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	Término do Biênio em 30/09/2019
12	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	2	PORTARIA Nº 1.162/2018, JUNHO/2018 ATÉ SETEMBRO/2019, (012ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	Término do Biênio em 30/09/2019
13	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	2	PORTARIA Nº 1.748/2017, OUTUBRO/2017 À SETEMBRO/2019, (146ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	Término do Biênio em 30/09/2019

COMARCA: PETROLINA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	JULIO CESAR SOARES LIRA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (144ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	
02	LAURINEY REIS LOPES	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (083ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	
03	DJALMA RODRIGUES VALADARES	2	PORTARIA Nº 1.112/2007, AGOSTO/2007 ATÉ DEZEMBRO/2015 (081ª ZONA ELEITORAL - SANTA MARIA DA BOA VISTA)	
04	CARLAN CARLO DA SILVA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (083ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	
05	ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS	2	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 129ª ZONA ELEITORAL DE IPUBI DE JULHO/2016 ATÉ ABRIL/2017	
06	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	2	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE DE MARÇO/2017 ATÉ SETEMBRO/2017	
07	JULIANA PAZINATO	2	DESIGNADA PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 084ª ZONA ELEITORAL DE ARARIPINA ATÉ NOVEMBRO/2017	
08	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	2	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 081ª ZONA ELEITORAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA ATÉ FEVEREIRO/2018	
09	TANÚSIA SANTANA DA SILVA	2	PORTARIA Nº 786/2016, MARÇO/2018 À JANEIRO/2019 (081ª ZONA ELEITORAL - SANTA MARIA DA BOA VISTA)	

10	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À MARÇO/2019 (083ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	
11	BRUNO DE BRITO VEIGA	2	PORTARIA Nº 1.319/2017, JULHO/2017 À ABRIL/2019 (107ª ZONA ELEITORAL - AFRÂNIO)	
12	ANA PAULA NUNES CARDOSO	2	PORTARIA Nº 1.659/2017, SETEMBRO/2017 À SETEMBRO/2019 (144ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	Término do Biênio em 30/09/2019
13	TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	2	PORTARIA Nº 2.424/2017, JANEIRO/2018 À SETEMBRO/2019 (145ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	Término do Biênio em 30/09/2019
14	CÍNTIA MICAELLA GRANJA	2	PORTARIA Nº 616/2019, MARÇO/2019 À SETEMBRO/2019 (083ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	Término do Biênio em 30/09/2019

COMARCA: CABO DE SANTO AGOSTINHO

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (121ª ZONAL ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO)	
02	EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	2	PORTARIA Nº 1.794/2013, NOV/2013 À AGOSTO/2017, (072ª ZONA ELEITORAL - FLORESTA)	
03	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	2	PORTARIA 2.053/2015, NOVEMBRO/2015 À FEVEREIRO/2018, (060ª ZONA ELEITORAL - BUIQUE)	
04	BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À FEVEREIRO/2019, (013ª ZONA ELEITORAL - SÃO LOURENÇO DA MATA)	
05	MANOELA POLIANO ELEUTÉRIO DE SOUZA	2	PORTARIA Nº 521/2019, MARÇO/2018 À ABRIL/2019, (090ª ZONA ELEITORAL - MACAPARANA)	
06	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2	PORTARIA Nº 579/2019, MARÇO/2019 À SETEMBRO/2019, (121ª ZONA ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO)	

COMARCA: GARANHUNS

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	2	PORTARIA Nº 1.485/2016, JUNHO/2016 ATÉ DEZEMBRO/2016, (052ª ZONA ELEITORAL - SÃO BENTO UNA)	Corregedor Geral do MPPE
02	FRANCISCO DIRCEU BARROS	2	PORTARIA Nº 1.774/2016, AGOSTO/2016 ATÉ DEZEMBRO/2016, (120ª ZONA ELEITORAL - VENTUROSA)	Procurador-Geral de Justiça

03	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	2	PORTARIA Nº 579/2019, MARÇO/2019 ATÉ SETEMBRO/2019, (092ª ZONA ELEITORAL - GARANHUNS)	
04	STANLEY ARAUJO CORREIA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (092ª ZONA ELEITORAL - GARANHUNS)	
05	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	2	PORTARIA Nº 720/2016, MARÇO/2016 À MARÇO/2018 (056ª ZONA ELEITORAL - GARANHUNS)	
06	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À MARÇO/2019 (092ª ZONA ELEITORAL - GARANHUNS)	
07	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	2	PORTARIA Nº 1.345/2019, MAIO/2019 À SETEMBRO/2019 (136ª ZONA ELEITORAL - SALOÁ)	
08	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 1.345/2019, MAIO/2019 À SETEMBRO/2019 (136ª ZONA ELEITORAL - LAJEDO)	
09	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA	2	PORTARIA Nº 1.345/2019, MAIO/2019 À SETEMBRO/2019 (136ª ZONA ELEITORAL - BOM CONSELHO)	
10	WELSON BEZERRA DE SOUSA	2	PORTARIA Nº 559/2018, DE MARÇO/2018 À SETEMBRO/2019 (056ª ZONA ELEITORAL - GARANHUNS)	

COMARCA: ABREU E LIMA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	2	PORTARIA Nº 462/2013, MARÇO/2013 ATÉ OUTUBRO/2015, (093ª ZONA ELEITORAL - VICÊNCIA)	
02	RODRIGO COSTA CHAVES	2	PORTARIA Nº 330/2017, FEVEREIRO/2017 À FEVEREIRO/2019 (030ª ZONA ELEITORAL - GRAVATÁ)	
03	LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	2	PORTARIA Nº 1.562/2018, AGOSTO/2018 À SETEMBRO/2019, (119ª ZONA ELEITORAL - ABREU E LIMA)	

COMARCA: AFOGADOS DA INGAZEIRA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	GUSTAVO LINS TOURINHO	2	PORTARIA Nº 975/2016, ABRIL/2016 À AGOSTO/2016 (145ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	
02	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	2	PORTARIA Nº 473/2018, MARÇO/2018 À JULHO/2018 (076ª ZONA ELEITORAL - SERRITA)	
03	LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À MARÇO/2019 (066ª ZONA ELEITORAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA)	

COMARCA: ÁGUA PRETA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 080ª ZONA ELEITORAL BODOCÓ ATÉ SETEMBRO/2017	
02	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2	PORTARIA Nº 579/2019, MARÇO/2019 ATÉ SETEMBRO/2019, (038ª ZONA ELEITORAL - ÁGUA PRETA)	

COMARCA: ARARIPINA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	FÁBIO DE SOUSA CASTRO	2	PORTARIA Nº 1.252/2019, MAIO/2019 ATÉ SETEMBRO/2019, (084ª ZONA ELEITORAL - ARARIPINA)	

COMARCA: ARCOVERDE

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS	2		Sem designação para atuação eleitoral
02	DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	2	PORTARIA Nº 1.319/2017, JULHO/2017 À FEVEREIRO/2018 (079ª ZONAL ELEITORAL - EXU)	
03	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	2	PORTARIA Nº 531/2018, MARÇO/2018 ATÉ ABRIL/2019, (084ª ZONA ELEITORAL - ARARIPINA)	

COMARCA: BELO JARDIM

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017, (045ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM)	
02	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À MARÇO/2019, (045ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM)	

03	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	2	PORTARIA Nº 579/2017, MARÇO/2019 À SETEMBRO/2019, (045ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM)	
----	-----------------------------	---	---------------------------------------------------------------------------------------	--

COMARCA: BEZERROS

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	2	PORTARIA Nº 579/2019, MARÇO/2019 À SETEMBRO/2019 - (035ª ZONA ELEITORAL - BEZERROS)	

COMARCA: BONITO

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À MARÇO/2019, (039ª ZONA ELEITORAL - BONITO)	
02	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	2	PORTARIA Nº 586/2019, MARÇO/2019 À SETEMBRO/2019 - (039ª ZONA ELEITORAL - BEZERROS)	

COMARCA: CAMARAGIBE

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES	2	PORTARIA Nº 120/2011, JANEIRO/2011 À MAIO/2014 (042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS)	
02	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	2	PORTARIA Nº 1.499/2016, JUNHO/2016 À JUNHO/2018, (138ª ZONA ELEITORAL - CAMARAGIBE)	
03	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2	PORTARIA Nº 544/2017 MARÇO/2017 À MARÇO/2019 (011ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
04	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	2	PORTARIA Nº 579/2019, MARÇO/2019 ATÉ SETEMBRO/2019, (127ª ZONA ELEITORAL - CAMARAGIBE)	
05	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2	PORTARIA Nº 1.161/2018, JULHO/2018 À SETEMBRO/2019 (138ª ZONA ELEITORAL - CAMARAGIBE)	

COMARCA: CARPINA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	ELSON RIBEIRO	2	PORTARIA Nº 1.162/2015, JUNHO 2015 ATÉ AGOSTO/2017, (142ª ZONA ELEITORAL - PRIMAVERA)	
02	SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	2	PORTARIA Nº 283/2018, FEVEREIRO 2018 ATÉ MARÇO/2019, (020ª ZONA ELEITORAL - CARPINA)	
03	GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA	2	PORTARIA Nº 579/2019, MARÇO/ 2019 ATÉ SETEMBRO/2019, (020ª ZONA ELEITORAL - CARPINA)	

COMARCA: ESCADA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES	2	PORTARIA Nº 1.485/2016, JUNHO/2016 À AGOSTO/2017, (047ª ZONA ELEITORAL - QUIPAPÁ)	
02	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2	PORTARIA Nº 521/2018, MARÇO/2018 À SETEMBRO/2019, (019ª ZONA ELEITORAL - ESCADA)	

COMARCA: GOIANA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (119ª ZONA ELEITORAL - ABREU E LIMA)	
02	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017, (025ª ZONA ELEITORAL - GOIANA)	
03	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	2	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 104ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA ATÉ SETEMBRO/2017	
04	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019, (025ª ZONA ELEITORAL - GOIANA)	
05	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	2	PORTARIA Nº 579/2019, MARÇO/2019 ATÉ SETEMBRO/2019, (025ª ZONA ELEITORAL - GOIANA)	

COMARCA: GRAVATÁ

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
-----------------------------------------------------	------	-----------	----------------------------------------------	------------

01	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	2	PORTARIA 516/2016, FEVEREIRO/2016 À JANEIRO/2017 (030ª ZONA - GRAVATÁ)	
02	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À JULHO/2018 (119ª ZONA ELEITORAL - ABREU E LIMA)	

COMARCA: IGARASSU

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	2	PORTARIA Nº 710/2017, ABRIL/2017 À MARÇO/2017, (036ª ZONA ELEITORAL - TIMBAÚBA)	
02	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (108ª ZONA ELEITORAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)	
03	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	2	DESIGNADA PARA ATUAÇÃO ELEITORAL ATÉ SETEMBRO/2017 - 111ª ZONA ELEITORAL DE JOAQUIM NABUCO	
04	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA	2	PORTARIA Nº 1.659/2017, SETEMBRO/2017 À SETEMBRO/2019, (085ª ZONA ELEITORAL - IGARASSU)	

COMARCA: IPOJUCA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2	PORTARIA Nº 430/2014, MARÇO/2014 ATÉ MARÇO/2015, (109ª ZONA ELEITORAL - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE)	
02	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (057ª ZONA ELEITORAL - ARCOVERDE)	
03	THINNEKE HERNASLTEENS	2	PORTARIA Nº 501/2016, FEVEREIRO/2016 ATÉ AGOSTO/2017, (074ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE)	
04	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	2	PORTARIA Nº 627/2019, MARÇO/2019 ATÉ SETEMBRO/2019, (016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA)	

COMARCA: LIMOEIRO

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	PAULO DIEGO SALES BRITO	2	PORTARIA Nº 501/2016, MARÇO/2016 ATÉ AGOSTO/2017, (040ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOAQUIM DO MONTE)	
02	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	2	PORTARIA Nº 1.659/2017, SETEMBRO/2017 ATÉ SETEMBRO/2019, (024ª ZONA ELEITORAL - LIMOEIRO)	

COMARCA: MORENO

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	LEONARDO BRITO CARIBE	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ SETEMBRO/2016, (014ª ZONA ELEITORAL - MORENO)	
02	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	2	PORTARIA Nº 579/2019, MARÇO/2019 ATÉ SETEMBRO/2019 (014ª ZONA ELEITORAL - MORENO)	

COMARCA: OURICURI

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 (082ª ZONA ELEITORAL - OURICURI)	
02	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2	PORTARIA Nº 545/2019, MARÇO/2019 ATÉ SETEMBRO/2019 (082ª ZONA ELEITORAL - OURICURI)	

COMARCA: PALMARES

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	2	PORTARIA 516/2015, JANEIRO/2015 À MARÇO/2017, (037ª ZONA ELEITORAL - PALMARES)	
02	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	2	DESIGNADO DE NOVEMBRO/2015 ATÉ AGOSTO/2017 NA 077ª ZONA ELEITORAL DE CABROBÓ	
03	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	2	PORTARIA 549/2018, MARÇO/2018 À DEZEMBRO/2018, (047ª ZONA ELEITORAL - QUIPAPÁ)	
04	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2	PORTARIA Nº 579/2019, MARÇO/2019 ATÉ SETEMBRO/2019, (037ª ZONA ELEITORAL, PALMARES)	

COMARCA: PESQUEIRA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	ANDREA MAGALHAES PORTO	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (055ª ZONA ELEITORAL - PESQUEIRA)	
02	JEANNE BEZERRA SILVA	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À MARÇO/2019 (055ª ZONA ELEITORAL - PESQUEIRA)	
03	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2	PORTARIA Nº 5932019, MARÇO/2019 ATÉ SETEMBRO/2019, (055ª ZONA ELEITORAL - PESQUEIRA)	

COMARCA: SALGUEIRO

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	2		
02	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA	2		
03	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	2	PORTARIA Nº 580/2019, MARÇO/2019 ATÉ SETEMBRO/2019, (075ª ZONA ELEITORAL - SALGUEIRO)	

COMARCA: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL	2		Sem designação para atuação eleitoral em caráter permanente
02	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2	PORTARIA Nº 1.253/2019, DESIGNADO ATÉ SETEMBRO/2019 NA 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	

COMARCA: SÃO LOURENÇO DA MATA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO

01	ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA	2	PORTARIA Nº 430/2014, MARÇO/2014 ATÉ JANEIRO/2016 (096ª ZONA ELEITORAL - OROBÓ)	
02	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	2	ATUAÇÃO NA 112ª ZONA ELEITORAL DE TORITAMA ATÉ AGOSTO/2017	
03	REJANE STRIEDER CENTELHAS	2	ATUAÇÃO NA 131ª ZONA ELEITORAL DE ITAMARACÁ ATÉ FEVEREIRO/2018	

COMARCA: SERRA TALHADA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	2	PORTARIA Nº 1.598/2017, SETEMBRO/2017 ATÉ DEZEMBRO/2018, (073ª ZONA ELEITORAL BELÉM DE SÃO FRANCISCO)	
02	VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO	2	DESIGNADO PARA ATUAR NA 060ª ZONA ELEITORAL DE BUIQUE NO PERÍODO DE MARÇO 2018 ATÉ ABRIL/2019	
03	VANDECI SOUZA LEITE	2	PORTARIA Nº 586/2019, MARÇO/2019 ATÉ SETEMBRO/2019, (071ª ZONA ELEITORAL - SERRA TALHADA)	

COMARCA: SURUBIM

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (034ª ZONAL ELEITORAL - SURUBIM)	
02	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	2	PORTARIA Nº 579/2019, MAIO/2019 À SETEMBRO/2019 (034ª ZONAL ELEITORAL - SURUBIM)	

COMARCA: TIMBAÚBA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO	2	ATUAÇÃO NA 090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA NO PERÍODO DE AGOSTO/2012 ATÉ NOVEMBRO/2013	
02	PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	2	PORTARIA Nº 521/2018, MARÇO/2018 À SETEMBRO/2019, (036ª ZONA ELEITORAL - TIMBAÚBA)	

COMARCA: VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	2	PORTARIA Nº 1.598/2017/2017, SETEMBRO/2017 À FEVEREIRO/2018 (047ª ZONAL ELEITORAL - QUIPAPÁ)	
02	JOAO ALVES DE ARAUJO	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À MARÇO/2019 (102ª ZONAL ELEITORAL – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)	Assessor da Corregedoria
03	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	2	PORTARIA Nº 580/2019, MARÇO/2019 À SETEMBRO/2019 (102ª ZONA ELEITORAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)	
04	LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	2	PORTARIA Nº 785/2018, ABRIL DE 2018 À SETEMBRO/2019, (018ª ZONA ELEITORAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)	

COMARCA: BELÉM DE SÃO FRANCISCO

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	1	PORTARIA Nº 311/2019, FEVEREIRO DE 2019 À SETEMBRO/2019, (073ª ZONA ELEITORAL - BELÉM DE SÃO FRANCISCO)	

COMARCA: CABROBÓ

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA	1		
02	LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO	1		

COMARCA: FLORESTA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	1		
02	CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	1		

COMARCA: AFOGADOS DA INGAZEIRA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	2		
02	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	2	PORTARIA Nº 957/2018, ABRIL/2016 ATÉ AGOSTO/2016, (145ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	
03	LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	2	PORTARIA Nº 898/2019, ABRIL/2019 ATÉ SETEMBRO/2019, (066ª ZONA ELEITORAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA)	

COMARCA: ITAMARACÁ

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	FABIANA MACHADO RAIMUNDO PATRIOTA	1	PORTARIA Nº 2.001/2019, ATÉ JULHO 2019, (090ª ZONA ELEITORAL - MACAPARANA)	
02	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	1	PORTARIA Nº 521/2018, MARÇO/2018 À SETEMBRO/2019, (131ª ZONA ELEITORAL - ITAMARACÁ)	

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.284/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.09.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
15.09.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.09.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
15.09.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.285/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.09.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos
08.09.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.09.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
08.09.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.286/2019

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º (ARQUIMEDES)	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Regina Wanderley Leite de Almeida	2019/264673	Palmares	Palmares	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.
Fernando Portela Rodrigues	2019/281561	Recife	Recife	Paudalho	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.
Lúcio Carlos Malta Cabral	2019/267135	Santa Cruz do Capibaribe	Santa Cruz do Capibaribe	Caruaru	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.
João Paulo Pedrosa Barbosa	2019/264690	Palmares	Palmares	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.
Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	2018/415172	Tuparetama	Tuparetama	São José do Egito	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.09.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues Josben Macedo X. de Moura

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.09.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	José Alberto Guerra da Costa Josben Macedo X. de Moura

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.09.19	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	MORENO	José Carlos Silva de Queiroz Filho Kooji Mishimura Gonçalves

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – AGOSTO/2019
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Julho/2019	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	04	120	122	02
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	02	146	148	0
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	0	135	135	0
TOTAL		06	401	405	02

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000015130	JOSUE PAULO DE SANTANA	70837208432	43	05/09/2019

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000013643	JOSE VICTOR GREGORIO DOS SANTOS LIMA	11510826432	113	05/09/2019
0000011094	ALICE MUCCINI DE VASCONCELOS	10373133480	114	05/09/2019
0000011399	LINCONL SILVA MENEZES DE AQUINO	13458084452	115	05/09/2019
0000012889	SERGIO WILLIAM ANDRADE MACEDO	13404846419	116	05/09/2019

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo JULHO /2019	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	18	105	123	00
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (titular)	43	112	152	03
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	02	00	00	02
2ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (substituição automática) ¹	03	00	03	00
7ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (substituição por designação) ²	00	104	102	02
TOTAL.....		66	321	380	07

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	21	102	103	21
3ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	89	101	44	146
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	03	88	91	00
6ª	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**	13	22	35	00
6ª	SARAH LEMOS SILVA	00	59	52	07
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO *	01	61	52	09
7ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	00	103	103	00
TOTAL		127	536	480	183